



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – Maio 2026

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	18	37
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	16	31
3A – Cemitério de Alhandra	5	0	10	21
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	25	37
5 – Piscina da Cimpor	8	0	25	34

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 37 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 25.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, nas EM2 e EM5. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma melhoria, em todas as estações de medição, à exceção da EM2.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2025 até maio de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2026

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2026.06.16
11:13:55 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

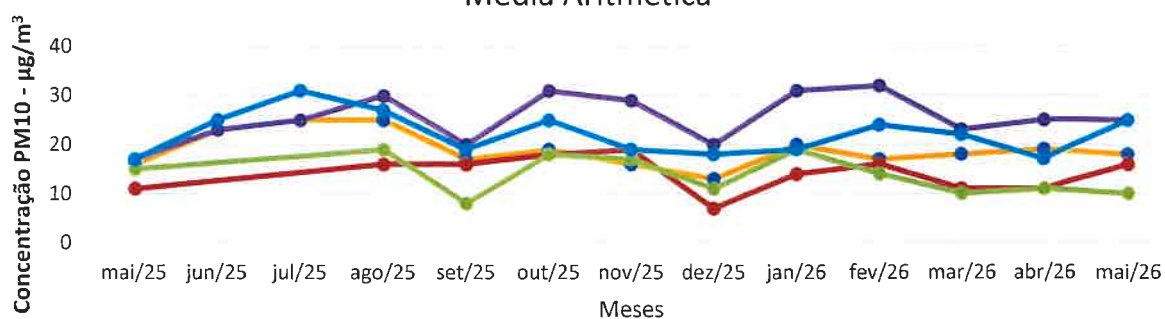
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.06.16 11:47:35+01'00'

Responsável Técnico

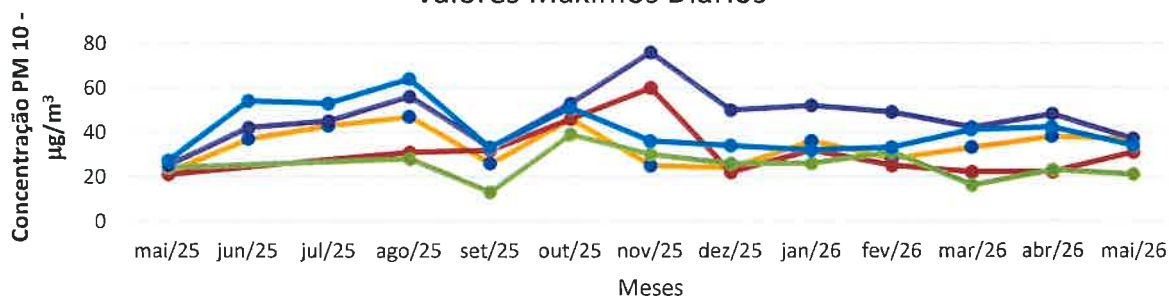


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2026

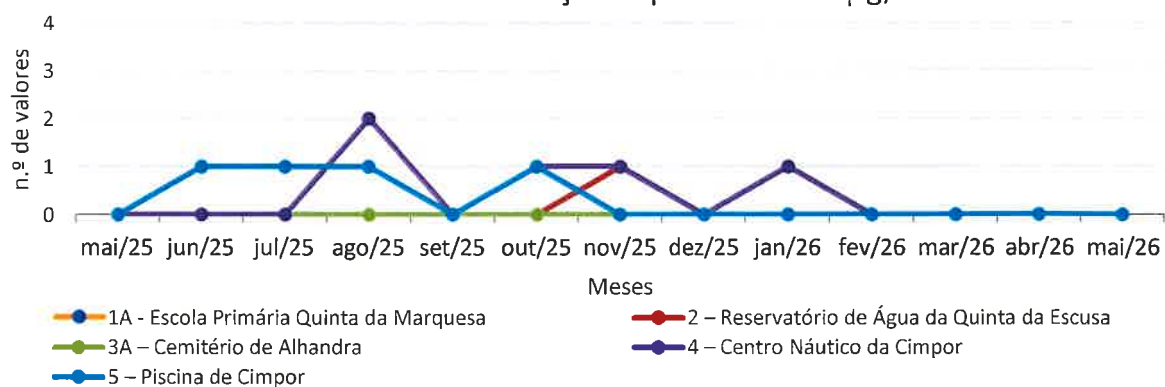
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03						
04	221	0,14477	0,14542	55,0191	12	
05						
06	226	0,14642	0,14732	55,0236	16	
07						
08	231	0,14738	0,14829	55,0215	17	
09						
10						
11	236	0,14197	0,14239	55,0304	8	
12						
13	241	0,14558	0,14585	55,0091	5	
14						
15						
16						
17						
18	246	0,14501	0,14559	54,0525	11	
19						
20	251	0,14526	0,14623	55,0385	18	
21						
22	256	0,14637	0,14774	55,0088	25	
23						
24						
25	261	0,14799	0,15001	55,0232	37	
26						
27	266	0,14550	0,14707	55,0175	29	
28						
29	271	0,14759	0,14891	55,0140	24	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	37 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	18 µg/m³

Vila Franca de Xira, 9 de junho de 2026

O Técnico de amostragem

Rub Teixeira

O Técnico

REV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	222	0,14379	0,14438	54,5616	11	
05						
06	227	0,14033	0,14109	54,5301	14	
07						
08	232	0,14545	0,14618	54,5444	13	
09						
10						
11	237	0,14223	0,14249	54,5479	5	
12						
13	242	0,14710	0,14759	54,5257	9	
14						
15						
16						
17						
18	247	0,14727	0,14788	54,1427	11	
19						
20	252	0,14676	0,14764	54,5372	16	
21						
22	257	0,14781	0,14910	54,5410	24	
23						
24						
25	262	0,14711	0,14879	54,5288	31	
26						
27	267	0,14649	0,14781	54,5525	24	
28						
29	272	0,14623	0,14741	54,5565	22	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	31 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	16 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de junho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	233	0,14509	0,14607	54,5359	18	
09						
10						
11	238	0,14305	0,14327	54,5438	4	
12						
13	243	0,14673	0,14699	54,5443	5	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	253	0,14513	0,14519	54,5345	1	
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	273	0,14865	0,14979	54,5416	21	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo:	<u>21</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>10</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de junho de 2026

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

NCV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	224	0,14133	0,14230	55,0145	18	
05						
06	229	0,14332	0,14436	55,0066	19	
07						
08	234	0,14522	0,14605	55,0349	15	
09						
10						
11	239	0,14293	0,14406	55,0195	21	
12						
13	244	0,14648	0,14742	55,0033	17	
14						
15						
16						
17						
18	249	0,14587	0,14705	54,5564	22	
19						
20	254	0,14407	0,14587	55,0382	33	
21						
22	259	0,14772	0,14947	55,0061	32	
23						
24						
25	264	0,14619	0,14822	55,0107	37	
26						
27	269	0,14586	0,14768	55,0063	33	
28						
29	274	0,15094	0,15252	55,0381	29	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	37 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	25 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de junho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Ferreira

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2026

MÊS Maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	240	0,13927	0,13996	54,5465	13	
12						
13	245	0,14704	0,14777	54,5293	13	
14						
15						
16						
17						
18	250	0,14876	0,14952	54,0839	14	
19						
20	255	0,14580	0,14758	54,5257	33	
21						
22	260	0,14515	0,14672	54,5373	29	
23						
24						
25	265	0,14692	0,14875	54,5357	34	
26						
27	270	0,14617	0,14803	54,5386	34	
28						
29	275	0,15197	0,15340	54,5437	26	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo:	<u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de junho de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

NEU

